

# Diário Oficial

Município de Santa Rita de Caldas - MG

Ano: 00 | Edição - 059, 20 de Dezembro - 2023 | Distribuição Gratuita

## LEI

**LEI Nº 2309/2023**

**12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS; EXERCÍCIO DE 2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal **AUTORIZADO** a abrir um **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”** na Lei Orçamentária Anual nº 2.243/2022, de 21/10/2022 – exercício de 2023 – (Dois mil e vinte e três), no valor de **R\$ 376.000,00** – (Trezentos e Setenta e Seis Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	R\$
02.02.04.122.0003.2.008-339030	Material de Consumo	33	1.500.99	10.000,00
02.02.04.122.0003.2.008-339039	Outros Serviços de Terceiros PJ	35	1.500.99	15.000,00
02.04.08.244.0006.2.019-339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	65	1.500.99	30.000,00
02.05.10.301.0007.2.302-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	97	1.500.95	57.500,00
02.06.12.365.0040.2.020-335043	Subvenções Sociais	203	1.500.99	50.000,00
02.09.27.812.0026.1.055-449151	Obras e Instalações	247	1.755.99	110.000,00
02.10.26.782.0028.2.048-339030	Material de Consumo	255	1.704.00	10.200,00
02.10.26.782.0028.2.048-339030	Material de Consumo	255	1.500.99	65.000,00
02.10.26.782.0028.2.048-339039	Outros Serviços de Terceiros PJ	257	1.704.00	8.300,00
02.10.26.782.0028.2.048-339039	Outros Serviços de Terceiros PJ	257	1.500.99	20.000,00
				<b>376.000,00</b>

**Art. 2º** - Para fazer face à presente suplementação serão utilizados os recursos provenientes de **“ANULAÇÃO TOTAL E OU PARCIAL”**, das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	R\$
02.01.04.122.0002.1.001-449052	Equipamentos e Material Permanente	30	1.755.99	40.000,00
02.02.04.122.0003.2.008-339014	Diárias - Pessoal Civil	32	1.500.99	6.000,00

02.03.04.123.0005.2.014-339091	Sentenças Judiciais	54	1.500,99	140.000,00
02.04.08.244.0006.2.019-339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	65	1.704,99	6.500,00
02.04.08.244.0006.2.068-339039	Outros Serviços de Terceiros PJ	72	1.500,99	5.000,00
02.04.09.271.0006.2.016-319003	Pensões	76	1.500,99	2.000,00
02.06.12.306.0016.1.016-449052	Equipamentos e Material Permanente	154	1.500,99	4.500,00
02.06.12.306.0016.2.083-339030	Material de Consumo	152	1.500,99	8.000,00
02.06.12.361.0013.2.032-339039	Outros Serviços de Terceiros PJ	168	1.500,99	17.000,00
02.06.12.364.0038.2.061-339036	Outros Serviços de Terceiros PF	195	1.500,99	10.000,00
02.07.15.452.0022.1.052-449051	Obras e Instalações	229	1.755,99	50.000,00
02.07.15.452.0022.1.052-449051	Obras e Instalações	229	1.704,00	12.000,00
02.08.17.512.0025.2.044-339030	Material de Consumo	230	1.500,99	4.500,00
02.08.17.512.0025.2.044-339036	Outros Serviços de Terceiros PF	231	1.500,99	4.500,00
02.08.17.512.0025.1.035-449051	Obras e Instalações	237	1.500,99	6.000,00
02.09.27.812.0026.2.045-339032	Material, bem ou Serviço de Distrib. Gratuita	241	1.500,99	9.000,00
02.09.27.812.0026.1.061-449051	Obras e Instalações	248	1.500,99	5.000,00
02.10.26.782.0028.1.057-449052	Equipamentos e Material Permanente	262	1.755,99	20.000,00
02.11.13.392.0018.2.038-339030	Material de Consumo	264	1.500,99	4.000,00
02.11.23.695.0027.2.047-339030	Material de Consumo	274	1.500,99	10.000,00
02.12.15.452.0021.1.050-449051	Obras e Instalações	294	1.500,99	12.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>376.000,00</b>

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 12 de dezembro de 2023.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2310/2023**

**12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS; EXERCÍCIO DE 2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal **AUTORIZADO** a abrir um **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”** na Lei Orçamentária Anual nº 2.243/2022, de 21/10/2022 – exercício de 2023 – (Dois mil e vinte e três), no valor de **R\$ 50.000,00 – (Cinquenta Mil Reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>CATEGORIA ECONOMICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>	<b>R\$</b>
02.02.04.122.0003.2.008-339036	Outros Serviços de Terceiros PF	34	1.500,99	3.500,00
02.02.04.122.0003.2.008-339039	Outros Serviços de Terceiros PJ	35	1.500,99	26.000,00
02.03.04.123.0005.2.013-339035	Serviços de Consulta	51	1.500,99	1.000,00
02.03.04.123.0005.2.013-339036	Outros Serviços de Terceiros PF	52	1.500,99	3.000,00
02.03.04.123.0005.2.013-339039	Outros Serviços de Terceiros PJ	53	1.500,99	5.000,00
02.06.12.122.0010.2.029-339036	Outros Serviços de Terceiros PF	146	1.500,94	1.500,00
02.10.26.782.0028.2.048-339039	Outros Serviços de Terceiros PJ	257	1.500,99	10.000,00
				<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** - Para fazer face à presente suplementação serão utilizados os recursos provenientes de **“ANULAÇÃO TOTAL E OU PARCIAL”**, das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	R\$
02.02.04.122.0003.2.008-339040	Serv. De Tecn, da Informação e Com. – PJ	36	1.500.99	1.000,00
02.03.04.123.0005.2.014-339091	Sentenças Judiciais	54	1.500.99	41.000,00
02.03.04.005.0005.1.004-469071	Principal da Dívida Contratada Resgatada	58	1.500.99	8.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 12 de dezembro de 2023.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2311/2023**

**12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS; EXERCÍCIO DE 2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal **AUTORIZADO** a abrir um **“CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”** na Lei Orçamentária Anual nº 2.243/2022, de 21/10/2022 – exercício de 2023 – (Dois mil e vinte e três), no valor de **R\$ 3.575,64** – (Três Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	R\$
02.04.08.244.0006.2.019-339047	Obrigações Tributária e Contributivas	65	1.711.99	3.575,64
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>3.575,64</b>

**Art. 2º** – Para fazer face à presente suplementação serão utilizados os recursos provenientes do **“EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”**, encontrado na **FONTE 1.711.99**, o qual solicitamos de acordo com que determina o artigo 7º, conjugado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e consulta pública do TCE/MG.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 12 de dezembro de 2023.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 2312/2023**

**12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Regulamenta o uso do Cemitério Público Municipal, estabelece preço público e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Cemitério Municipal, mantido pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita de Caldas/MG, é de uso comum, podendo ser sepultado nele qualquer pessoa, independente de credo religioso, raça, situação econômica-financeira ou política, desde que residente no município ou com

raízes familiares no mesmo.

**Art. 2º.** O Cemitério Municipal de Santa Rita de Caldas/MG divide-se em 14 (catorze) quadras, sendo que todas terão lotes com medidas de 1,60 x 2,50m, excetuando o trecho da quadra 7 localizado na Rua 02, cujos lotes terão medidas de 1,60 x 1,80m.

**§1º-** Serão destinados com finalidade social os lotes localizados na quadra nº6.

**§2º-** Poderão beneficiar-se dos lotes sociais os cidadãos residentes no município de Santa Rita de Caldas que forem considerados em situação de vulnerabilidade social segundo critérios definidos pela Assistência Social Municipal.

**Art. 3º.** A concessão onerosa de perpetuidade dos lotes somente poderá ser efetuada a pessoas maiores e capazes.

**Parágrafo Único.** O proprietário só poderá se dispor do lote a terceiros após o pagamento total deste e depois de 10 (dez) anos da sua aquisição.

**Art. 4º.** A aquisição de espaço público para construção em caráter perpétuo será comercializada com os seguintes preços:

**I** – O lote medindo 1,60 x 2,50m: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**II** – O lote medindo 1,60 x 1,80m: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

**§ 1º** - Fica consignado que os valores discriminados acima deverão ser pagos à vista, sendo que em caso de parcelamento, em até 10 vezes, serão acrescidos juros de 10%.

**Art. 5º** Os valores definidos nesta lei serão reajustados anualmente, sempre no mês de Janeiro, de acordo com o índice oficial medidor de inflação que melhor preservar o poder aquisitivo da moeda, por meio de Decreto da lavra do Prefeito Municipal, tendo início em Janeiro de 2025.

**Art. 6º.** A venda dos lotes deverá seguir os seguintes critérios:

**I** – Será permitida a venda de um lote por CPF;

**II** - Será permitida a venda de um lote por núcleo familiar.

**III** - Será permitida a aquisição dos lotes somente por pessoas residentes no município ou com raízes familiares no mesmo.

**Art. 7º.** A construção dos jazigos deverá respeitar o espaço delimitado em cada lote, devendo ter a dimensão de 1,20 x 2,30 m e altura de 0,7 m, sendo permitida a construção de no máximo 3 andares, e obrigatória a pavimentação, no mínimo com concreto, nos espaços ao redor dos jazigos.

**Parágrafo Único:** A Prefeitura Municipal fica responsável pela construção dos jazigos nos lotes destinados à área social.

**Art. 8º.** A aquisição dos lotes se dará por contrato de compra e venda expedido pela Secretaria da Fazenda Municipal para formalização da venda.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em havendo necessidade para a sua fiel execução.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 12 de dezembro de 2023.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**

**Prefeito Municipal**

## DECRETO

DECRETO Nº 901

de 05 de DEZEMBRO de 2023.

**“Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.450,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências.”**

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, PREFEITO de(a)(o) SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 2243, de 21 de OUTUBRO de 2022,

### DECRETA:

**Art.: 1º** Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.01.00 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

04.122.0002 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

2.006 - MANUT. ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.02.00 - DEPART. MUNIC. DE ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0003 - 3371.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

2.076 - MANUTENCAO DO CONSORCIO DA AMARP 1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Adiciona: 2.450,00

**Art.: 2º** Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

### REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.01.00 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

04.122.0002 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.001 - AQUIS. VEIC., MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Reduz: 2.450,00

**Art.: 3º** O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA RITA DE CALDAS - MG, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 902**  
**de 05 de DEZEMBRO de 2023.**

**“Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 300 ,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras provi-  
dências.”**

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, PREFEITO de(a)(o) SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/ Resolução nº 2243, de 21 de OUTUBRO de 2022,

**D E C R E T A:**

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.09.00 - DEPART. MUNIC. DE ESPORTES E LAZER

27.813.0034 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES-  
SOA JURÍDICA

2.046 - MANUT.APARELHOS RETRANSMISS.DE SINAS DE TV/INT.

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 300,00 (Trezentos Reais)

Adiciona: 300,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

**REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.01.00 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

04.122.0002 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.001 - AQUIS. VEIC., MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE

1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 300,00 (Trezentos Reais)

Reduz: 300,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SANTA RITA DE CALDAS - MG, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 903, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“Regulamenta o planejamento das contratações públicas, institui o Plano de Contratações Anual e o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rita de Caldas – MG, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70 – inciso VII e art. 97 – inciso I – alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os processos de contratação de compras, locação de bens, prestação de serviços diversos, de obras e de serviços de engenharia, realizados de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, pelo Poder Executivo do Município de Santa Rita de Caldas, observarão o disposto neste Decreto, no tocante ao seu planejamento e à correta especificação dos objetos a serem contratados.

**§1º.** Estão sujeitos à observância deste Decreto e à utilização obrigatória dos modelos que constam de seu Anexo as Secretarias e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas.

**§2º.** A não utilização dos modelos que constam anexos a este Decreto será justificada pelo agente público competente pela elaboração do respectivo documento, devendo a justificativa e o documento produzido fora do padrão serem encaminhados, por quem o elaborar, à Assessoria Jurídica, em qualquer fase do processo de contratação, para análise e recomendações necessárias, se for o caso.

**Art. 2º.** Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta contratação e gerenciamento das aquisições de bens, prestações de serviços e locações, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, serão adotados os seguintes modelos, todos anexos a este Decreto:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II. Plano de Contratações Anual Setorial - PCAS;
- III. Plano de Contratações Anual – PCA;
- IV. Calendário Anual de Contratação - CAC;

**CAPÍTULO II**

**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

**Seção I**

**Regras Gerais**

**Art. 3º.** A elaboração dos PCAS e do PCA tem como objetivos:

- I. racionalizar as contratações das Secretarias e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santa Rita de Caldas, por meio da realização de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais, operacionais e gerenciais;
- II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do governo, o plano plurianual - PPA e outros instrumentos de planejamento existentes;
- III. subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual – LOA;
- IV. evitar o fracionamento de despesas; e
- V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a estimular o diálogo com o mercado e incrementar a competitividade.

**Art. 4º.** O planejamento das contratações públicas deverá considerar a expectativa de consumo anual, com a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, exceto em algumas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme disposto em regulamento específico.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput, serão considerados, de forma conjunta ou isolada:

- I. O consumo médio apurado no exercício anterior;
- II. A extensão do local onde serão prestados ou realizados os serviços e/ou obras;
- III. O número de cidadãos a serem atendidos;
- IV. As características específicas dos bens objeto de manutenção;

V. A vida útil do objeto e o estado de conservação de materiais, equipamentos e instalações;

VI. Outros dados obtidos de forma objetiva.

**Art. 5º.** As Secretarias e os Departamentos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas elaborarão obrigatoriamente seus PCAS e o encaminharão à Secretaria Geral do Município, até o dia 15 de março de cada ano, por meio de comunicação eletrônica, com os subsídios necessários à elaboração do PCA relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:

- I. Identificação da Secretaria/Departamento solicitante e do órgão específico a ser atendido, se for o caso;
- II. todas as compras, locações, obras, serviços em geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente, independente de serem realizadas via processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, com a descrição sucinta de cada objeto;
- III. a classe de cada contratação, ou seja: material (de consumo ou permanente), locação, serviço ou obra;
- IV. a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações, especificando a origem do recurso (próprio ou vinculado);
- V. indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;
- VI. a existência ou não de ata de registro de preços ou de contrato vigentes, referentes às contratações a que se refere o inciso I, com a respectiva data de vigência, indicando se serão renovados ou não, quando aplicável;
- VII. a existência ou não de Processo de Compras – PC em andamento, que se refira às contratações previstas no inciso I;
- VIII. O nível de prioridade estabelecido para cada uma das contratações, conforme tipologia constante do modelo de PCAS anexo a este Decreto;
- IX. se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

**§1º.** O PCAS consiste em planilha a ser preenchida conforme modelo anexo a este Decreto, e será enviada à Secretaria Geral do Município em formato Excel.

**§2º.** A estimativa de recursos financeiros de que trata o inciso IV do caput será o limite financeiro máximo disponível para a realização da pretendida contratação, no exercício financeiro subsequente ao da elaboração do PCA.

**§3º.** A ausência de envio do PCAS até o prazo estipulado no caput implicará na utilização do PCAS do ano anterior, quando existente, aplicando-se apenas a correção monetária em relação à estimativa de recursos financeiros.

**§4º.** Para o PCAS referente às contratações do exercício de 2024, o prazo a que se refere o caput será o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 6º.** Não serão objeto do PCAS ou do PCA:

- I. as dispensas simples, disciplinadas em regulamento específico;
- II. as despesas realizadas sob o regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal n. 4.320/1964;
- III. as dispensas previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## Seção II

### Consolidação dos PCAS

**Art. 7º.** Encerrado o prazo previsto no art. 5º, a Secretaria Geral do Município consolidará as demandas constantes dos PCAS e adotará as medidas necessárias para:

- I. agregar, sempre que possível, objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. adequar e consolidar o PCA, com base nos PCAS recebidos.

**§1º.** A Secretaria Geral do Município concluirá a consolidação do PCA até o dia 31 de março e o encaminhará para aprovação do Prefeito Municipal.

**§2º.** Para o PCA referente às contratações do exercício de 2024, o prazo a que se refere o caput será o dia 15 de janeiro de 2024.

**Art. 8º.** O Prefeito Municipal aprovará o PCA e o encaminhará, por meio de comunicação eletrônica, para o Departamento de Contabilidade, a fim de apoiar a elaboração da LOA referente ao exercício seguinte.

**§1º.** O Prefeito Municipal poderá incluir, excluir ou redimensionar itens do PCA ou devolvê-lo para a Secretaria Geral do Município, para que esta realize adequações junto às demais Secretarias.

**§2º.** O PCA aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas até o dia 31 de dezembro de cada ano, cabendo à Chefia de Gabinete realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

**Art. 9º.** Após a aprovação do PCA pelo Prefeito Municipal, a Divisão de Licitações elaborará o Calendário Anual de Contratações - CAC até o dia 30 de setembro de cada exercício, considerando o disposto nos incisos V a IX do caput do art. 5º, o prazo de tramitação dos processos de compras - PC e o nível de prioridade das contratações públicas definido no PCA, de acordo com a seguinte tipologia:

- I. Prioridade Alta;
- II. Prioridade Média;
- III. Prioridade Baixa.

**Parágrafo único.** Para o CAC referente às contratações do exercício de 2024, o prazo a que se refere o caput será o dia 31 de Janeiro de 2024.

## Seção III

### Revisão e Alteração do PCA

**Art. 10.** Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, a pedido de qualquer Secretaria/Departamento, desde que a solicitação de alteração seja encaminhada por meio eletrônico para a Secretaria Geral do Município devidamente justificada, nas seguintes hipóteses:

- I. para a sua adequação à proposta da LOA encaminhada ao Poder Legislativo;
- II. para a sua adequação à LOA aprovada para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11.** Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa da Secretaria/Departamento interessado e previamente aprovada pelo Prefeito Municipal, que definirá o respectivo nível de prioridade, seguindo-se o mesmo procedimento previsto no artigo anterior.

**§1º.** A alteração do PCA só poderá ocorrer caso haja efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, a ser previamente atestada pelo Departamento de Contabilidade.

**§2º.** O PCA atualizado e aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da aprovação, cabendo à Chefia de Gabinete realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

**§3º.** As demandas que não constarem inicialmente do PCA só poderão ser formalizadas no sistema informatizado depois de cumprido previamente o disposto no caput e no parágrafo primeiro.

## CAPÍTULO III

### CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS – CEP

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal instituirá até o dia 31 de dezembro de 2024 o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços – CEP, que será de utilização obrigatória nas hipóteses de contratação de bens

e serviços comuns por parte as Secretarias, Departamentos e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, realizadas por meio de:

- I. Licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto;
- II. Dispensas simples;
- III. Inexigibilidades previstas nos incisos I e IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- IV. Dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**§1º.** A não utilização do CEP é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito no Termo de Referência - TR.

**§2º.** Até a data prevista no caput, as Secretarias, Departamentos e demais órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas poderão utilizar as especificações de bens e serviços pertinentes a cada tipo de contratação, constantes dos respectivos TR, assim como o catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública Federal.

**Art. 13.** O CEP poderá ser substituído pelo catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública federal, devendo tal opção constar expressamente no TR.

**§1º.** O Poder Executivo Municipal, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, utilizará obrigatoriamente o catálogo a que se refere o caput, se for o caso.

**§2º.** Quando o TR for elaborado com base no catálogo a que se refere o caput, deverá a Secretaria/Departamento competente solicitar ao Departamento de Compras/Almoxarifado os ajustes necessários no sistema informatizado.

**Art. 14.** O CEP será gerenciado de forma centralizada pelo Departamento de Compras/Almoxarifado que somente alterará a especificação dos seus itens ou inserirá novos itens mediante solicitação formal e justificada da Secretaria/Departamento interessado, encaminhada por meio eletrônico, observado o disposto no inciso I do caput do art. 16.

**Parágrafo único.** Na hipótese de itens que atendam a mais de uma Secretaria, a solicitação de que trata o caput deverá vir acompanhada de termo de ciência e concordância por parte das demais Secretarias interessadas.

**Art. 15.** O CEP será estruturado nas seguintes categorias:

- I. catálogo de compras, para bens móveis em geral;
- II. catálogo de serviços, para serviços em geral e serviços comuns de engenharia de menor complexidade técnica e operacional, a critério da Secretaria de Obras.

**Art. 16.** O CEP conterá, no mínimo:

- I. a especificação completa de bens e serviços, preferencialmente de acordo com as especificações constantes do catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública federal;
- II. O código correspondente do objeto constante do catálogo eletrônico de padronização da Administração Pública federal;
- III. a indicação de uma ou mais marcas ou modelos:
  - a) para fins de referência de qualidade e para orientação na realização de futura cotação de preços;
  - b) quando se tratar de objeto submetido a prévio processo de padronização;
  - c) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pelo Poder Executivo municipal;
  - d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
  - e) para fins de vedação de sua contratação, quando, mediante processo administrativo prévio, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

IV. Informações adicionais sobre normas técnicas a serem observadas, assim como quaisquer outras especificações essenciais para ca-

racterizar adequadamente o nível de qualidade dos produtos e serviços nele descritos.

**Art. 17.** O CEP será integrado ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal, de maneira que seus elementos possam ser utilizados na elaboração dos seguintes documentos:

- I. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- II. TR;
- III. instrumentos convocatórios;
- IV. contratos;
- V. atas;
- VI. pareceres e manifestações diversas;
- VII. atos autorizativos;
- VIII. empenhos;
- IX. requisições de materiais;
- X. ordens de serviço e de fornecimento;
- XI. outros documentos necessários ao processamento das contratações públicas.
- XII.

**Art. 18.** O CEP e suas posteriores alterações serão disponibilizados PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, cabendo ao Departamento de Compras/Almoxarifado realizar os devidos encaminhamentos para garantir a sua publicidade.

#### CAPÍTULO IV

##### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

**Art. 19.** O ETP será obrigatoriamente elaborado nas contratações de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, contendo os elementos constantes do modelo anexo a este Decreto, excetuando-se as seguintes hipóteses, na qual a sua elaboração será facultativa, a critério do Secretário Municipal competente:

- I. Dispensas simples, nos termos do regulamento específico;
- II. Dispensas de licitação previstas nos incisos, I, II, III e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III. Inexigibilidade de licitação prevista nos incisos I a III e V do caput do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- IV. Aquisição de produtos ou contratação de serviços padronizados ou constantes do CEP;
- V. Existência de ETP referente ao mesmo objeto, elaborado nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data de emissão da respectiva RC no sistema informatizado, quando não houver alterações nas características e condições do objeto da contratação;
- VI. Exiguidade de soluções ofertadas no mercado para o atendimento da demanda, devidamente demonstrada e justificada.

**§1º.** A ausência do ETP deverá ser expressamente justificada em campo próprio do TR, mediante o apontamento de uma das hipóteses previstas no caput.

**§2º.** O ETP será assinado pelo servidor que o elaborar, devendo ser aprovado pelo titular da Secretaria/Departamento que o solicitar.

**§3º.** Toda vez que a demanda do Poder Executivo Municipal puder ser atendida pela aquisição ou locação de bens, será obrigatória a elaboração do ETP.

**§4º.** Na hipótese de existência de ETP com elementos comuns ao TR, este poderá apenas fazer referência expressa ao item correspondente do ETP.

**Art. 20.** Na elaboração do ETP, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, a Secretaria competente deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

**Parágrafo único.** A análise a que se refere o caput deve levar em consideração, quando cabível, o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências

---

do procedimento.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Todas as funcionalidades do Módulo Planejamento, do Módulo Compras e do Módulo Licitações do sistema informatizado do Poder Executivo Municipal deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos de que trata este Decreto, de modo que os dados sobre tais procedimentos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos módulos específicos do SICOM/TCE-MG.

**Art. 22.** Todos os anexos deste Decreto são considerados minutas padronizadas, para fins do disposto no art. 19, IV da Lei Federal n. 14.133/2021 e serão inseridas no sistema informatizado, a fim de facilitar o desempenho das funções previstas neste regulamento.

**Parágrafo único.** Na ausência de minutas de documentos que se mostrem essenciais ao cumprimento do disposto neste Decreto e na Lei Federal n. 14.133/2021, será admitida a utilização das minutas vigentes do Poder Executivo Federal, realizadas as necessárias adaptações.

**Art. 23.** Os prazos previstos neste Decreto contam-se de acordo com o disposto no art. 183 da Lei Federal n.14.133/2021.

**Art. 24.** Caberá à Assessoria Jurídica expedir normas complementares a este Decreto.

**Art.25.** Aplicam-se aos procedimentos descritos neste Decreto a Lei Federal n. 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se aos procedimentos descritos neste Decreto apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do Poder Executivo Municipal, devendo sua adoção ocorrer na forma do art. 24.

**Art. 26.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas, 14 de dezembro de 2023.

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**

**Prefeito Municipal**